



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 65/1993

Ementa

ALTERA A LEI 2.925/85, PARA INCLUIR VENDA DE AUTOPEÇAS ENTRE AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE E ÂMBITO DOMÉSTICO PERMITIDAS EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL.

Data da Norma

01/03/1993

Data de Publicação

09/03/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 108/1992 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 19/03/1993

Autor: JORGE NASSIF HADDAD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 03064-8/93 -

FC 654993
Fls. 22
Fol. 8666
P. 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 1º DE MARÇO DE 1993

Altera a Lei 2.925/85, para incluir venda de autopeças entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação resi-
dencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1.985, passa a vigorar acrescida deste item:

"78. autopeças (venda)."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data - de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

— Prefeito Municipal —

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

MOD. 3